

CNPJ 05.446.272/0001 - 33

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Serrita – PE.
Tomada de Preços nº 016/2023

Ilustríssimo Senhor **EMERSON YAGO FERREIRA SANTOS**, e Demais Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Serrita - PE.

A empresa **ARRIMO ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.446.272/0001-33, com sede na Rua Titico Gomes, 178, Belo Horizonte – Patos/PB, e-mail: arrimoeng23@gmail.com.

Vem, tempestivamente com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea a), da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à presença de Vossas Senhorias, apresentar:

Recurso Administrativo, contra o resultado do julgamento de propostas de preços da:

Tomada de Preços nº 016/2023, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia Para Construção de Sistema de Abastecimento De Água, das Localidades de Vila do Canto Escuro, Sítio Batingas, Mata do Canção, Mata do Tomé, Logradouro, Pinguela, Frazão, Minador, Santo Antônio, Baixo do Fumo, Milhã, Bezerras, Bico Aberto, Malhada Vermelha, Baixo do Juá e Saburá Situadas na Zona Rural do Município.

1997-1998

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

I - PRELIMINARMENTE.

Se faz mister assinalar que a Comissão Permanente de Licitação tem atribuições relevantíssimas para o desenvolvimento das aquisições públicas. É mediante a atuação da comissão de licitação que se dará a concretização do procedimento de compras e contratações de bens e serviços pela Administração Pública. Assim sendo, diante de grandes poderes dos quais se investem os doutos membros das comissões, uma carga alta de responsabilidade recai sobre os mesmos, conforme entendimento pacífico do TCU, a depender do caso concreto, os membros da comissão de licitação estão sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pela sua atuação no conduzimento dos certames públicos.

A CPL apenas é responsável pela fase externa da licitação, tendo em vista que as atribuições só iniciam-se a partir da publicação do ato convocatório, permanecendo a responsabilidade até a adjudicação e homologação do objeto licitado. Dessa forma, a CPL possui um tripé de incumbências, quais sejam, (I) decidir sobre pedidos de inscrição no registro cadastral, bem como sua alteração ou cancelamento; (II) decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar de cada certame; e (III) julgar e classificar as propostas dos licitantes habilitados, assim como determina o artigo 6º, inciso XVI, e artigo 51, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

De mais a mais, é possível que os membros da comissão de licitação sejam responsabilizados em razão de sua atuação eventualmente desidiosa, já na fase externa do certame, quando dela forem afrontados os princípios da Administração Pública ou desrespeitadas as regras editalícias. O artigo 51, §3º, da Lei Federal n. 8.666/93 expressamente afirma que “Os membros das comissões de licitação respondem solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão”.

II - DOS FATOS SUBJACENTES.

No dia **27 de fevereiro de 2024**, foi veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco o resultado de julgamento da fase de habilitação, onde para nossa surpresa a empresa ARRIMO ENGENHARIA figurava entre os tidos como inabilitados, porém, o motivo da inabilitação nos causou estranheza e indignação.

A empresa ARRIMO ENGENHARIA, ao tomar conhecimento do RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO da Tomada de Preço nº 016/2023, e do conteúdo veiculado o qual relatava o que fora descrito na **ATA DE REUNIÃO Nº 02, DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA JULGAMENTO DE HABILITAÇÕES**. Constatou que as cláusulas que supostamente haveriam sido descumpridas e que foram imputadas a empresa recorrente, se trata dos itens 5.4.3.2, letra B e 5.4.3.3, letra B, que tratam da Capacidade Técnico Operacional e Profissional, porém não sabemos se por equívoco ou por má-fé, a douta comissão e do seu agente de contratação e equipe de apoio fizeram essas alegações levianas, pois, a empresa possui sim tal capacidade, bem como seu responsável técnico, fato é que a empresa apresentou não 01 (um), nem 02 (dois), mas 03 (três) acervos que demonstram cumprir com o exigido no instrumento convocatório, e desta forma não poderia a empresa ora recorrente ser declarada inabilitada, posto que a verdade é que a empresa e seu responsável técnico cumprem com o edital.

CNPJ 05.446.272/0001 - 33

Na ATA nº 002 consta o seguinte:

“ARRIMO ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL, inscrito no CNPJ sob o nº 05.446.272/0001-33, não atendeu ao 5.4.3.2. Atestado de capacidade técnica em nome da empresa aos itens de relevância solicitadas no edital, conforme; letra B, item 2, Não atendeu ao 5.4.3.3. Certidões de Acervo Técnico - C.A.T.'s, relativas às parcelas de maior relevância solicitadas no edital, conforme segue; letra B, item 2, ficando assim a empresa INABILITADA”. (transcrevemos na íntegra). (GRIFO NOSSO).

A douta Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob os argumentos acima enunciados incorreu na prática de ato manifestamente ilegal, tendo em vista que, em atenção à estas exigências juntou a **Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 13197/2010, Protocolo nº PRO0000508110, Data de Emissão: 05/11/2010**, em nome do **Responsável Técnico o Sr. José Vieira Maciel, CREA nº 160091277-0**, onde consta diversas **ART's** devidamente vinculadas a esta CAT, dentre elas constam a **ART nº 15100000075250000615 (Sistema de Abastecimento de Água, com Reservatório Elevado de 50,00m³, Rede de Distribuição com 330,00m e Ligações Domiciliares com 144m, no Município de Passagem – PB)**, cujo **Atestado** fora devidamente acostado no jogo de habilitação, onde consta Fornecimento e Assentamento de Tubo PVC JE DN 100 na Rede de Distribuição, e também neste Atestado consta ainda Tubo Soldável de 20 mm, nas Ligações Domiciliares, ainda na CAT citada consta a vinculação da **ART nº 15100000075250001015 (Sistema de Abastecimento de Água, com Rede de Distribuição de 2.436,00m e Ligações Domiciliares com 1.210m no Município de Junco do Seridó – PB**, constando Fornecimento e Assentamento de Tubos de PVC JE DN 50 e 75, além desses Atestados Vinculado a CAT supracitada, consta ainda o vínculo da **ART nº 162811**, referente a **Construção de Sistema de Esgotamento Sanitário, na Cidade de Areia de Baraúnas/PB**, onde consta **Tubo PBA classe 12 DN 200mm**.

III – DOS PRINCÍPIOS BASILARES

Antes mesmo da exposição de qualquer outro argumento jurídico, sabe – se que, configura erro grave, deixar de observar com exatidão da verdade, sempre buscando com finalidade objetiva a veracidade e as datas dos documentos apresentados pelas empresas participantes do pleito em questão, e mesmo que a substancialidade seja suscetível de aproveitamento e reparação, o lapso material ou formal, causa efeito jurídico indesejável.

A Administração e os licitantes ficam restritos ao que lhes é permitido ou obrigado por força de Lei, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao contrato.

Desse modo, é perceptível que os licitantes engajados no procedimento devem ter um tratamento adequado, onde não haja imprevisões de qualquer espécie. As leis e princípios que cingem os processos licitatórios, bem como a contratação, neste caso especialmente, ressalvam a liberdade para a Administração definir suas condições, entretanto, concomitantemente, estruturam-se de modo a restringir a discricionariedade a determinadas etapas.

Em relação as exigências não previstas na Lei de licitações e contratos, vejamos:

“A Administração não deve formular, em habilitação, exigências que não estejam expressamente autorizadas nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93”. (NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 395).**

O objeto da Tomada de Preços nº 016/2023, e seu respectivo instrumento convocatório, bem como os atos praticado pela comissão devem ser norteados de acordo com as regras estampadas na Lei 8.666/93, legislação específica para o objeto e tipo de licitação pretendida por esta edilidade, assim é o entendimento do **Doutrinador Marçal Justen Filho**.

“Quando o objeto do contrato envolver bens ou atividades disciplinadas por legislação específica, o instrumento convocatório deverá reportar-se expressamente às regras correspondentes” (**JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 737**).

Neste sentido os atos praticados pela CPL carece de legitimidade, pois, além de restringir o caráter competitivo do certame ainda pode desencadear eventuais questionamentos por parte dos órgãos de controle. Demais disso, também vão de encontro ao que estabelece a Constituição da República, em seu art. 37, inc. XXI, no sentido de que extrapolam as premissas nele contidas, na medida em que somente se “permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Não sendo previsto nenhuma tolerância para com eventuais omissões praticadas. Vale frisar que o caminho a seguir é o caminho da Lei, sobretudo porque, como bem ensinou o saudoso mestre **Hely Lopes Meirelles**:

“Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa ‘pode fazer assim’; para o administrador público significa ‘deve fazer assim’” (**MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 83**).

Eis que o inciso II do artigo 5º da Constituição Federal preconiza que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Trata-se do princípio da legalidade. Em suma, somente é admissível a exigência prevista pela Lei e que seja indispensável para garantir a execução do objeto, razão pela qual qualquer exigência que extrapole o limite definido pela Constituição Federal deverá ser rechaçada, uma vez que, infundadamente, **servirá apenas para frustrar o caráter competitivo da licitação**, impedindo a participação de muitas pessoas jurídicas capazes de executar o objeto. O que também afrontaria o seguinte dispositivo da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Vejamos. "Art. 3º...§ 1º. **É vedado aos agentes públicos:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Convém salientar que a autoridade responsável pela condução do certame deverá se ater exclusivamente aos pontos essenciais de validade, seja da proposta comercial, seja dos itens requeridos para a habilitação, justamente com o desiderato de se evitar que formalismos desnecessários, ou omissões procrastinem os fins perseguidos pela Administração. Ou seja, requer, sobretudo, razoabilidade e proporcionalidade nas decisões.

Agir com razoabilidade e proporcionalidade significa que a autoridade responsável pela condução do certame deve ter sempre em vista, de um lado, atender ao interesse público e, de outro, à finalidade específica.

Na definição de Seabra Fagundes, “a finalidade é o resultado prático que se procura alcançar” com o emprego da lei e procedimentos adequados, ou seja, o desencadear de um procedimento licitatório deve sempre culminar em fins específicos e determinados, evitando formalidades desnecessárias e coibindo o emprego de excessos ou omissões.

Em vista da finalidade ainda maior da licitação – que é a busca da proposta mais vantajosa, a de menor preço, em modalidade propositadamente despojada de maiores burocratismos. E, nesse passo, o princípio da razoabilidade e proporcionalidade se une ao uso da legalidade para autorizar a suspensão do defeito”. Afinal, conforme assevera **Toshio Mukai**:

“A disputa entre os proponentes é tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluio, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto mesmo” (**Estatutos jurídicos das licitações, 3. ed., São Paulo, Saraiva, 1992, p. 19**). Nesse sentido, nossa jurisprudência:

“Visa à licitação fazer com que o maior número de licitantes se habilitem, para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes aos seus interesses.

Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorosismos inconstitucionais com a boa exegese da lei ou omissões devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorosismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório”. (**TJRGS – RDP 14, pág. 240**).

Devemos observar, que os princípios constitucionais desdobram – se em princípios legais, estampados na lei Federal 8.666/93, a qual, aliás, o edital da licitação em epígrafe expressamente se sujeita.

A licitação, consabido, constitui-se num procedimento administrativo tendente a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública na contratação de obras e serviços.

Por óbvio, quanto mais participantes houver, mais e melhores serão as possibilidades de a Administração firmar contratos que o melhor atendam os seus interesses, e de consequência, o interesse público.

Os administradores públicos devem ter sempre que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afastam muitos licitantes e levam a Administração a contratar com uns poucos, em piores condições para o Governo Municipal.

Desse modo, pode-se concluir este capítulo afirmando que as autoridades superiores muitas vezes precisam corrigir atos praticados, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou.

IV – DA ILEGALIDADE DA DECISÃO INABILITATÓRIA

A disciplina legal em sua literalidade, compreende pela impossibilidade de a Administração Pública em processos licitatórios estabelecer para fins de Aferição e Comprovação da Qualificação Técnica Profissional e Operacional serviço ou insumo idêntico ao licitado, bastando a apresentação de atestado de **características semelhantes** . Assim, é ilegal a exigência de atestado idênticos para a comprovação de capacidade técnico-profissional e operacional em licitações.

A Lei de Licitações veda expressamente tal prática, senão vejamos:

Art. 30 (...) § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, **vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;**

A manutenção de condições como essa, as quais afrontam a Lei de Licitações e os entendimentos firmados pelo TCU, é capaz de gerar a nulidade de todo um processo licitatório, acarretando em prejuízos imensuráveis à Administração e aos licitantes. É necessário sempre demonstrar que a margem de discricionariedade da Administração para tal exigência é restrita, visto que a sua função é apenas aumentar a segurança e a garantia para a Administração de que o objeto licitado será executado. Fora dessa finalidade, a exigência é ilegal e fere os princípios da Administração Pública e da licitação, visto que tende a reduzir a amplitude do certame.

A recorrente apresentou diversos atestados devidamente registrados no CREA em nome do seu Responsável Técnico o Sr. José Vieira Maciel, registro no CREA nº 160091277-0 para a fins de cumprir com a capacidade técnico-profissional e operacional, de acordo com o art. 30 da Lei 8.666/93. Assim, exigir atestado idênticos aos licitados para capacidade técnico-profissional e operacional, se consubstancia num meio de se aferir a capacidade da licitante, não podendo de forma alguma transformar-se numa “trincheira”, que tenha como escopo excluir do certame licitantes que demonstrem possuir a capacidade exigida na Lei regente das licitações.

Com efeito a empresa ARRIMO ENGENHARIA demonstrou por todos os documentos acostados ao certame, que possui e atende a capacidade técnica, não obstante todos os acervos apresentados pertencem ao Sr. José Vieira Maciel, CREA: 160091277-0, o qual foi devidamente comprovado o vínculo com a empresa ora recorrente, sendo o mesmo detentor de vasto acervo probatório, todos inclusive em nome da empresa supra citada. É certo que a exigência da qualificação técnica visa atender aos interesses da Administração Pública a fim de selecionar licitante que tenha efetivamente capacidade de executar o futuro contrato, tendo sido CUMPRIDA tal exigência nos atestados apresentado pela recorrente. Assim, é evidente que, ao apreciar a documentação desta empresa, certamente com o zelo que norteiam os atos de vossas senhorias e a benemérita avaliação que sempre fazem nos casos que lhes são expostos, foi prejudicada, talvez por força de sobrecarga funcional, tenha os privando de uma melhor avaliação, vindo por consequência, a proferir precipitadamente a decisão que inabilitou a empresa ARRIMO ENGENHARIA.

A documentação apresentada pela recorrente é incontroversa e atende todas exigências legais, sendo esta documentação robusta e que satisfaz aos requisitos básicos da legislação vigente, a qual demonstra seriedade, é firme e concreta com conteúdo bem determinado, não merecendo guarida a decisão da Douta Comissão de Licitação, vez que, a recorrente apresentou documentação que não omitiu qualquer ponto. Vale salientar que os Atestados apresentados servem tanto como comprovação de Capacidade Profissional como Capacidade Operacional uma vez que os serviços foram executados pela recorrente, sempre sob a supervisão do Engenheiro Civil o Sr. José Vieira Maciel CREA nº 160091277-0, que é o Responsável Técnico da empresa ARRIMO ENGENHARIA.

Conforme Marçal Justen Filho:

"A qualificação técnica profissional e operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participou anteriormente de contrato cujo **objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública**".

Ademais, o **Tribunal de Contas da União - TCU** proferiu a seguinte Súmula:

SÚMULA TCU 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras **ou serviços com características semelhantes**, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (Grifo Nosso).

A conclusão é que é ilegal a exigência de atestados idênticos aos exigidos para comprovação da capacidade técnico-profissional e operacional em licitações. Assim, por lei, a ausência de motivação adequada para esta exigência, tem como consequência a invalidade do ato administrativo, nesse sentido a exigência sem a devida justificativa afronta o entendimento dos órgãos de controle e os ditames das normas que tratam sobre licitações e contratos.

A questão a se avaliar é a pertinência sobre esta **similaridade dos Atestados apresentados e o objeto da licitação**. Isto porque as capacidades técnico operacional e profissional servem para garantir segurança para a Administração no sentido de que o licitante tem condições e know how para a execução do contrato, caso seja o licitante vencedor. Se o objeto não é pertinente, essa segurança não existe e a comprovação de capacidade perde o sentido.

Fato é que o Sr. José Vieira Maciel, Engenheiro Civil, CREA nº 160091277-0, bem como a empresa ARRIMO ENGENHARIA, apresentaram Atestados mais que semelhantes satisfatórios.

Desse modo, a margem de discricionariedade da Administração para tal exigência é restrita, visto que a sua função é apenas aumentar a segurança e a garantia para a Administração de que o objeto licitado será executado.

Fora dessa finalidade, a exigência de Atestado Idênticos ao licitado é ilegal e fere os princípios da Administração Pública e da licitação, visto que tende a reduzir a amplitude do certame.

V – DO PEDIDO

Caso vossas senhorias não decidirem por conta própria, rogamos desde já que a presente medida recursal se dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior.

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado procedente o recurso impetrado pela empresa *ARRIMO ENGENHARIA*, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão tomada inicialmente por esta CPL, como de rigor, admita-se a participação da empresa *ARRIMO ENGENHARIA* na fase seguinte da licitação, por não se tratar de empresa impedida de licitar, e já que habilitada a tanto a mesma está.

Requer ainda que não sendo acatada a presente medida recursal, requer que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre Representante da Procuradoria responsável pela análise das irregularidades decorrentes das contratações e também informado tais procedimentos ao TCE/PE e demais Órgãos de Controle, com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame, bem como para apurar se existe a necessidade de instauração de uma Tomada de Contas Especial quanto ao objeto licitado.

Diante do exposto e tendo em vista a análise das razões trazidas a este recurso administrativo, face ao exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, do interesse público e poder de autotutela, que o conhecimento e provimento do Recurso Administrativo formulado pela empresa *ARRIMO ENGENHARIA* é cabível e não contrário a Lei.

Vale frisar que a **RECORRENTE** de modo claro e inequívoco tem a certeza da sua qualificação Jurídica, Técnica, Fiscal e Econômica Financeira, e como de praxe vale repetir que atendedemos a todos os requisitos estampados na legislação vigente.

CNPJ 05.446.272/0001 - 33

Desse modo, o presente recurso serve como uma tentativa administrativa de retificação da medida adotada pela CPL que inabilitou a recorrente, e a par de tudo o que se asseverou precedentemente da análise da decisão proferida que se contrapõe-se à ordem jurídica vigente, constituindo inarredável ilegalidade.

Por fim, a empresa *ARRIMO ENGENHARIA*, ora recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, e por final, seja dado provimento deste recurso, sem a necessidade de se buscar tutela jurisdicional, e por ser questão de direito e de se fazer a mais lúdima Justiça, nestes termos Pede e Aguarda Deferimento,

PATOS – PB, 04 de março de 2024.

**JOSE HAREF VIEIRA
MACIEL:04481699
400**

Assinado de forma digital por JOSE HAREF
VIEIRA MACIEL:04481699400
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=23879046000128, ou=presencial,
cn=JOSE HAREF VIEIRA
MACIEL:04481699400
Dados: 2024.03.04 01:52:13 -03'00'

José Haref Vieira Maciel
Sócio Administrado
CPF: 044.816.994-00



CREA / PB

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Paraíba.
WEB - 13197 / 2010

CERTIDAO DE ACERVO TÉCNICO

CERTIDÃO : WEB - 13197 / 2010
PROTOCOLO : PRO0000508110
DATA DE EMISSÃO : 05/11/2010

Por delegação de poderes constantes na(o) Decisão de Diretoria, Número : 0021/2008, de 06/03/2008, da Presidência do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Paraíba, em cumprimento ao disposto na resolução 317, de 31/10/86 do CONFEA, CERTIFICAMOS que o Profissional abaixo qualificado registrou a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ART's, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Nome do Profissional : JOSE VIEIRA MACIEL

Carteira : 1600912770XXXX

CPF : 87255804420

Título(s)

Engenheiro Civil

Pós-Graduação(ões)

ART(s)

ART: 162811 Tipo da ART:Normal

Profissional Vinculado: 0

Registrada em : 29/06/2001

Baixada em : 21/05/2009

Endereço da Obra : XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ZONA URBANA, CEP : 58732000 AREIA DE BARAUNAS/PB

Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL AREIA DE BARAUNAS

Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL AREIA DE BARAUNAS

Atividade(s)

EXECUCAO

ATUACAO

REDE DE ESGOTO

Dimensão do Trabalho : 1.090,00 M

EXECUCAO

ATUACAO

ESTACAO TRATAMENTO DE ESGOTO

Dimensão do Trabalho : 144,00 M3

CONSTRUCAO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO, COM ESTACAO DE TRATAMENTO, LIGACOES DOMICILIARES.

ART: 181591 Tipo da ART:Normal

Profissional Vinculado: 0

Registrada em : 10/04/2002

Baixada em : 11/02/2004

Endereço da Obra : R. VIDAL DE NEGREIROS, CENTRO, CEP : 58000000 SAO JOAO DO RIO DO PEIXE/PB

Proprietário : SUPLAN

Empresa : CONSTRUTORA JL LTDA

Contratante : SUPLAN

Atividade(s)

EXECUCAO

ATUACAO

EDIFICIOS ESPECIFICOS - GINASIO DE ESPORTES

Dimensão do Trabalho : 600,00 M2

EXECUCAO

ATUACAO

ESTRUTURA METALICA (ESTRUTURAS)

Dimensão do Trabalho : 600,00 M2

Construcao de um ginasio de esporte coberto com 600,00m2 de area coberta na E.E.F. Jose Americo de Almeida, em Sao Joao do Rio do Peixe/PB.



Av. Dom Pedro I, 809 - Centro João Pessoa/PB 58013-021
Telefones: DDD 83 Sede 3533-2525 - Fax: (83)3241-4320
Impresso em: 05/11/2010 Operador: INEZ
Página 1/4

20/11/10



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 114892506208492407168-1
Data: 25/06/2020 12:24:52
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD21557-DZ9K;



CNPJ: 0687040

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



26/45



CREA / PB

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Paraíba.
WEB - 13197 / 2010

*Substituída em 11.02.2004 pela ART 207829, estando com as seguintes etapas concluídas: Ginásio: 100% dos serviços preliminares, 100% do movimento de terra; 100% das fundações; 100% da estrutura; 52% da alvenaria de 1/2 vez; 65% da cobertura em estrutura metálica com telha de alumínio; 52% do chapisco e massa única; 45% da pavimentação em granito; Arqui-bancada: 100% do movimento de terra e 100% das fundações; Vestiário: 100% dos serviços preliminares; 100% do movimento de terra; 65% das fundações; 100% da estrutura; 55% da alvenaria de 1/2 vez; 55% do chapisco; 25% da pavimentação e 18% das instalações hidrosanitárias. (obs: para que saia numa CAT devesse apresentar Atestado emitido pela Secretaria de Educação e Cultura do Est. da Paraíba)

ART: 190604 Tipo da ART Normal
Profissional Vinculado: 0
Registrada em: 01/08/2002
Baixada em: 15/04/2003
Endereço da Obra: R. BOILEAU DANTAS WANDERLEY, S/N, CENTRO, CEP: 58713000 MALTA/PB
Proprietário: SUPLAN
Empresa: CONSTRUTORA JL LTDA
Contratante: SUPLAN

Atividade(s)

REFORMA
ATUACAO
EDIFICIOS DE ALVENARIA P/FINS EDUCACIONAIS
Dimensão do Trabalho: 178,00 M2

REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSE BRAZ FILHO COM
AREA DE 178,00M2

ART: 193174 Tipo da ART Normal
Profissional Vinculado: 0
Registrada em: 18/09/2002
Baixada em: 15/04/2003
Endereço da Obra: R. DR. SINHAZINHO FERNANDES, S/N, CENTRO, CEP: 58713000 MALTA/PB
Proprietário: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA/SUPLAN
Empresa: CONSTRUTORA JL LTDA
Contratante: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA/SUPLAN

Atividade(s)

REFORMA
ATUACAO
EDIFICIOS DE ALVENARIA P/FINS EDUCACIONAIS
Dimensão do Trabalho: 116,00 M2

Reforma da Escola municipal de Ensino Fundamental Candido Farias.

ART: 15100000075250000615 Tipo da ART Normal
Profissional Vinculado: 0
Registrada em: 24/11/2004
Baixada em: 18/07/2007
Endereço da Obra: R. DO ALTO, CENTRO, CEP: 58734000 PASSAGEM/PB
Proprietário: CAGEPA
Empresa: ARRIMO ENGENHARIA LTDA
Contratante: CAGEPA

Atividade(s)

EXECUCAO
ATUACAO
SERVICOS AFINS E CORRELATOS EM SANEAMENTO
Dimensão do Trabalho: 474,00 M

EXECUCAO
ATUACAO
TANQUES OU RESERVATORIOS EM CONCRETO ARMADO
Dimensão do Trabalho: 50,00 M3

EXECUCAO
ATUACAO
REDE DE AGUA
Dimensão do Trabalho: 330,00 M

Av. Dom Pedro I, 809 - Centro João Pessoa/PB 58013-021
Telefones: DDD 83 Sede 3533-2525 - Fax (83)3241-4320
Impresso em: 05/11/2010 Operador INEZ
Página 2/4



Sig. Op.



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 114892506208492407168-2
Data: 25/06/2020 12:24:52
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD21558-5XDC;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
https://azevedobastos.net.br

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://seidigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/114892506208492407168

27/45



CREA / PB

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Paraíba.
WEB - 13197 / 2010

EXECUCAO
ATUACAO
LIGACOES DOMICILIARES DE AGUA
Dimensão do Trabalho : 144,00 M

Sistema de Abastecimento de Agua, com reservatorio elevado de 50,00m3.
rede de distribuicao com 330,00 m e ligacoes domesticas com 144,00m.

ART: 1510000075250001015 Tipo da ART:Normal
Profissional Vinculado: 0
Registrada em : 10/01/2005
Baixada em : 06/06/2007
Endereço da Obra : VARIAS RUAS, CENTRO, CEP : 58640000 JUNCO DO SERIDO/PB
Proprietário : CAGEPA
Empresa : ARRIMO ENGENHARIA LTDA
Contratante : CAGEPA

Atividade(s)

EXECUCAO
ATUACAO
SERVICOS AFINS E CORRELATOS EM SANEAMENTO
Dimensão do Trabalho : 3.646,00 M

EXECUCAO
ATUACAO
LIGACOES DOMICILIARES DE AGUA
Dimensão do Trabalho : 1.210,00 M

EXECUCAO
ATUACAO
REDE DE AGUA
Dimensão do Trabalho : 2.436,00 M

Sistema de abastecimento d'agua com rede de distribuicao de 2436,00m e
1210,00m de ligacoes domesticas

ART: 1510000075250002215 Tipo da ART:Normal
Profissional Vinculado: 0
Registrada em : 05/05/2005
Baixada em : 06/06/2007
Endereço da Obra : VARIAS RUAS, CENTRO, CEP : 58745000 IMACULADA/PB
Proprietário : CAGEPA
Empresa : ARRIMO ENGENHARIA LTDA
Contratante : CAGEPA

Atividade(s)

EXECUCAO
ATUACAO
SERVICOS AFINS E CORRELATOS EM SANEAMENTO
Dimensão do Trabalho : 2.868,00 M

EXECUCAO
ATUACAO
REDE DE AGUA
Dimensão do Trabalho : 2.040,00 M

EXECUCAO
ATUACAO
LIGACOES DOMICILIARES DE AGUA
Dimensão do Trabalho : 83,00 UNIDADES

Sistema de abastecimento d'agua com rede de distribuicao de 2040,00m e 83
ligacoes domesticas

ART: 1510000075250001915 Tipo da ART:Normal
Profissional Vinculado: 0
Registrada em : 07/06/2005
Baixada em : 17/08/2007
Endereço da Obra : VARIAS RUAS, DIST. S. J. BATALHA, CEP : 58650000 SALGADINHO/PB
Proprietário : SUPLAN
Empresa : ARRIMO ENGENHARIA LTDA
Contratante : SUPLAN

Atividade(s)

EXECUCAO

sujeito

Av. Dom Pedro I, 809 - Centro João Pessoa/PB 58013-021
Telefones: DDD 83 Sede 3533-2525 - Fax (83)3241-4320
Impressão em: 05/11/2010 Operador: INEZ
Página 3/4



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 114892506208492407168-3
Data: 25/06/2020 12:24:52
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD21559-I195;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5484 - cartorio@azevedobastos.noLbr
https://azevedobastos.noLbr

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



18/45

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.noLbr/documento/114892506208492407168



CREA / PB

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Paraíba.
WEB - 13197 / 2010

ATUACAO
DRENAGEM
Dimensão do Trabalho : 3.425,16 M2

EXECUCAO
ATUACAO
PAVIMENTACAO DE PARALELEPIPEDOS
Dimensão do Trabalho : 3.425,16 M2

Execucao de pavimento de paralelepipedos e drenagem urbana com 3425.16m2

E nada mais tendo sido requerido, expedimos a presente CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, com a(s) respectiva(s) baixa(s) de ART(s), averbando-se o(s) ATESTADO(s), DECLARAÇÃO(ões) e/ou CERTIDÃO(ões) em anexo como parte integrante da mesma, somente os serviços a que se referem as atribuições do Profissional acima citado, devidamente chancelada, que vai datada e assinada, por quem de direito.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB
[Handwritten Signature]
Eng^o Civil Cornélio Pinheiro dos Santos
CREA 1601338066 - Mat. 1534

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB
[Handwritten Signature]
Eng^o Civil M^o Inez Damasceno Mafra Cajú
CREA: 1500802999 - Mat.: 142-2

Av. Dom Pedro I, 809 - Centro João Pessoa/PB 58013-021
Telefones: DDD 83 Sede 3533-2525 - Fax: (83)3241-4320
Impresso em: 05/11/2010 Operator: INEZ
Página 4/4



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 114892506208492407168-4
Data: 25/06/2020 12:24:52
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD21560-NNLE;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.no.br
https://azevedobastos.no.br

[Handwritten Signature]
Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



19/45

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.no.br/documento/114892506208492407168

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ARRIMO ENGENHARIA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ARRIMO ENGENHARIA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ARRIMO ENGENHARIA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/07/2022 13:23:43 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ARRIMO ENGENHARIA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 114892506208492407168-1 a 114892506208492407168-4

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b935e5eb278c456ed9043c33a0d437dfd3d1a1cfd1529b01819e2773c570dc0839916c36a93b2e7f987d90b180beace108230bea7d54bcd99cdf985cb07313d5



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



20/45



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a ARRIMO ENGENHARIA LTDA, executou para a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, a obra do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de PASSAGEM - PB, de acordo com o Contrato N° 124/2004, tendo como Responsável Técnico o Eng° Civil José Vieira Maciel, CREA N° 160091277-0, conforme medições acumuladas anexo.

João Pessoa, 15 de junho de 2007.

[Signature]
JOAQUIM ALMEIDA NETO
Gerente do Dept° de Obras

[Signature]
RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Diretor de Expansão

Este documento cujo teor é de responsabilidade do emitente faz parte da Certidão de Acervo Técnico nº W 08 13194 2010, emitida em 05/11/10 excluindo-se o (s) item(ns) que não seja(m) da competência do profissional cujo nome consta no texto.
João Pessoa, 05 de Novembro de 2010.
Maia - José Cajú
Eng° Civil M° Inêz Damasceno Maia Cajú
RNP 1500802999 - Ma.: 142-2

Este documento cujo teor é de responsabilidade do emitente faz parte da Certidão de Acervo Técnico nº 310/2007, emitida em 18/01/07 excluindo-se o (s) item(ns) que não seja(m) da competência do profissional cujo nome consta no texto.
João Pessoa, 18 de JULHO de 2007
Maia - José Cajú
Eng° Civil M° Inêz Damasceno Maia Cajú
RNP 1500802999 - Mat. 142-2

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: https://seelodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/114890306208637792822



21/45



BMI - Boletim de Medição

Página: 1

Programa PRO-SANEAMENTO Modalidade ABASTECIMENTO DE AGUA Empreendimento SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA

Agente Financeiro CAIXA ECONOMICA FEDERAL Mutuário GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA Agente Promotor CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA

Contratada Artimo Engenharia Ltda. Localização Passagem-PB

Objetivo Sistema de Abastecimento de Agua da cidade de Pass

N.º BIM 4 Data de Emissão 19/01/2008

Início da Obra 09/11/2004 Término da Obra 09/03/2006

Data do CTEF 09/11/2004 N.º do CTEF 124/2004 Valor do CTEF - R\$ 99.855,89

VI - R\$ 100.000,00 Período de 09/12/2005 a 08/01/2006

Item	Descrição dos Serviços do Orçamento	Unid.	Custo Unitário	Previsto	Quantitativos		Previstos	Do Mes	Acumulado Atual
					Medido no Período	Acumulado Total			
01	SERVICOS PRELIMINARES	UN	4.682,11	1,00	0,50	1,00	4.682,11	2.341,05	4.682,11
01.01	INSTALACAO GERAL DA OBRA, MOBILIZACAO, DESMO	UN	4.682,11	1,00	0,50	1,00	4.682,11	2.341,05	4.682,11
Total da Etapa.....									
02	RESERVATÓRIO ELEVADO CAPACIDADE PARA 60m3 - SERVICOS	M2	3,14	25,00	0,00	25,00	78,50	0,00	78,50
02.01	LOCAÇÃO DA OBRA	M3	18,20	20,34	16,00	19,70	370,19	291,20	358,54
02.03	ESCAVAÇÃO MANUAL EM PICARRO ATE 2,00m	M3	231,84	1,50	0,60	1,50	347,76	139,10	347,76
02.04	CONCRETO MAGRO	M3	1.370,00	31,43	6,64	30,99	43.056,10	9.096,80	42.456,30
02.05	CONCRETO ARMADO FCK= 20 MPa	M3	7,79	7,20	4,50	7,16	56,09	35,06	55,78
02.06	REATERO COMPACTADO COM APROVEITAMENTO DO MA	M3	7,60	7,00	7,00	7,00	53,20	53,20	53,20
02.07	BOTA FORA ATE 2Km	M2	2,26	350,00	350,00	350,00	791,00	791,00	791,00
02.08	CHAPISCO DE ADERENCIA	M2	21,72	83,50	83,50	83,50	1.813,62	1.813,62	1.813,62
02.09	REVESTIMENTO COM IMPERMEABILIZANTE	M2	10,48	350,00	350,00	350,00	3.668,00	3.668,00	3.668,00
02.10	MASSA UNICA	M2	5,83	68,16	68,16	68,16	385,71	385,71	385,71
02.11	PINTURA EM PVA EXTERNA	UN	909,73	1,00	1,00	1,00	909,73	909,73	909,73
02.12	CAIXA DE PROTECAO PI REGISTRO DE DIMENSOES (UN	641,38	1,00	1,00	1,00	641,38	641,38	641,38
02.13	CAIXA DE PROTECAO PI REGISTRO DE DIMENSOES (M	163,54	12,00	12,00	12,00	1.962,48	1.962,48	1.962,48
02.14	ESCALA DE INSPECAO COM GUARDA CORPO, CONFORM	M	163,54	12,00	12,00	12,00	1.962,48	1.962,48	1.962,48
02.15	FORN E INST. DE PARA-RAIO LAMPADA PILOTO SI	M	163,54	12,00	12,00	12,00	1.962,48	1.962,48	1.962,48

Este documento foi emitido por este sistema de abastecimento de água da cidade de Passagem-PB em 19/01/2008. O (s) item(s) que não se(a)l(m) da competência do profissional cujo nome consta no texto.

João Pessoa, 18 de Julho de 2007

Eng.º Civil M.º Gêez Damasceno Matra Cajú

Este documento foi emitido por este sistema de abastecimento de água da cidade de Passagem-PB em 05/11/10 excluindo-se o (s) item(s) que não se(a)l(m) da competência do profissional cujo nome consta no texto.

João Pessoa, 05 de Novembro de 2010

Eng.º Civil M.º Inéd Damasceno Matra Cajú

Eng.º Civil M.º Gêez Damasceno Matra Cajú

Eng.º Civil M.º Inéd Damasceno Matra Cajú



22/45

Programa: PRO-SANEAMENTO
 Modalidade: ABASTECIMENTO DE AGUA
 Agência Financiadora: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Governo do Estado da Paraíba
 Agente Promotor: CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA
 Empreendimento: SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA
 Objeto: Sistema de Abastecimento de Agua da cidade de Passagem-PIB

Data do CTEF: 09/11/2004
 N.º do CTEF: 124/2004
 Valor do CTEF - R\$: 99.855,89
 V - R\$: 100.000,00
 Período de: 09/12/2005 a 08/01/2006

Item	Descrição dos Serviços do Orçamento	Unid.	Custo Unitário	Quantitativos			Valores			Desvio (%)
				Previsto	Medido no Período	Acumulado Total	Previstos	Do Mes	Acumulado Atual	
01	RESERVATORIO ELEVADO CAPACIDADE PARA 50m3 - MATERIAIS	UN	62,55	1,00	1,00	1,00	62,55	62,55	62,55	100,00
02	EFP 10 DN 100	UN	54,73	3,00	3,00	3,00	164,19	164,19	164,19	100,00
03	JGLEN 100	UN	48,90	1,00	1,00	1,00	48,90	48,90	48,90	100,00
04	RCFC 10 DN 100	UN	456,23	2,00	2,00	2,00	912,46	912,46	912,46	100,00
05	TEL 10 DN 100X2,00m	UN	333,92	1,00	1,00	1,00	333,92	333,92	333,92	100,00
06	CP 50FF 10 DN 100	UN	159,15	1,00	1,00	1,00	159,15	159,15	159,15	100,00
07	TEL 10 DN 100X3,00m	UN	466,26	1,00	1,00	1,00	466,26	466,26	466,26	100,00
08	TEL 10 DN 100X5,00m	UN	734,60	3,00	3,00	3,00	2.203,80	2.203,80	2.203,80	100,00
09	CP 50FF 10 DN 100	UN	80,78	3,00	3,00	3,00	242,34	242,34	242,34	100,00
10	TOE 10 DN 100X0,50m	UN	168,01	1,00	1,00	1,00	168,01	168,01	168,01	100,00
Total da Etapa.....							65.129,88	30.505,67	64.240,39	98,63

Este documento é de teor e de responsabilidade do emittente faz parte da Certidão de Aproveitamento nº 310/2004 emitida em 18/07/07 excluindo-se o (s) item(ns) que não seja(m) da competência do profissional cujo nome consta no texto.

João Pessoa, 18 de Junho de 2007

Eng.º Civil Miriam Damasceno Matra Cajú

Este documento é de teor e de responsabilidade do emittente faz parte da Certidão de Aproveitamento nº 310/2004 emitida em 18/07/07 excluindo-se o (s) item(ns) que não seja(m) da competência do profissional cujo nome consta no texto.

João Pessoa, 18 de Junho de 2007

Eng.º Civil Miriam Damasceno Matra Cajú

Programa: PRO-SANEAMENTO
 Modalidade: ABASTECIMENTO DE AGUA
 Empreendimento: SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA

Agente Financeiro: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Mutuário: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
 Agente Promotor: CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA

Contratada: Arctima Engenharia Ltda.
 Localização: Passagem-PB
 Objeto: Sistema de Abastecimento de Agua da cidade de Pass

Data do CTEF: 09/11/2004
 N.º do CTEF: 124/2004
 Valor do CTEF - R\$: 99.855,88
 V - R\$: 100.000,00
 Período de: 09/12/2005 a 08/01/2006

Item	Descrição dos Serviços do Orçamento	Unid.	Custo Unitário	Quantitativos			Previsão	Do Mes	Acumulado Atual
				Previsão	Medido no Período	Acumulado Total			
03.11	EFPAY 10 DN 150	UN	272,26	1,00	1,00	1,00	272,25	272,26	
03.12	TFL 10 CN 150X4,50m	UN	664,76	2,00	2,00	2,00	1.329,52	1.329,52	
03.13	CP 90 FF 10 DN 150	UN	278,54	1,00	1,00	1,00	278,54	278,54	
03.14	TFL 10 DN 150X3,50	UN	740,98	1,00	1,00	1,00	740,98	740,98	
03.15	FCFC : DN 150	UN	650,56	1,00	1,00	1,00	650,56	650,56	
03.16	TFP 10CN 150X100	UN	168,78	1,00	1,00	1,00	168,78	168,78	
03.17	EFP 10 CN 150	UN	98,42	4,00	4,00	4,00	385,68	385,68	
03.18	JGI 10 CN 150	UN	80,78	1,00	1,00	1,00	80,78	80,78	
03.19	C90 FF 10 DN 150	UN	125,08	1,00	1,00	1,00	125,08	125,08	
Total da Etapa.....							8.789,76	8.789,76	8.789,76
04	REDE DISTRIBUICAO - SERVICOS								
04.01	LOCALICAO DA REDE	M	0,33	313,42	313,42	313,42	103,43	103,43	
04.06	ESCAVACAO MANUAL EM TERRA ATE 2,00m	M3	11,04	29,93	24,77	24,77	330,43	273,46	
04.08	ESCAVACAO MANUAL EM PICARRO ATE 2,00m	M3	18,20	52,37	49,53	49,53	953,13	901,45	
04.10	ESCAVACAO EM ROCHA BRANDA ATE 2,00m	M3	57,03	39,38	36,32	36,32	2.245,84	2.071,33	
04.11	ESCAVACAO EM ROCHA DURA ATE 2,00m	M3	70,12	31,50	29,72	29,72	2.208,78	2.083,97	
04.12	COLCHAO DE AREIA	M3	21,35	7,88	7,43	7,43	168,24	158,63	
04.13	REATERRO COM REFORCAMENTO EM TERRA ATE 2,00m	M3	80,55	674,85	643,06	643,06	643,06	643,06	

Este documento foi elaborado e assinado pelo responsável técnico nº 01/11/2010, emitida em 13/10/2010 excluindo-se o(s) item(s) que não se(aj)am da competência do profissional cujo nome consta no texto.

João Pessoa, 05 de Novembro de 2010

Maíra Inez Damasceno Matra Cajú
 Eng. Civil

Este documento foi elaborado e assinado pelo responsável técnico nº 01/11/2010, emitida em 19/04/2010 excluindo-se o(s) item(s) que não se(aj)am da competência do profissional cujo nome consta no texto.

João Pessoa, 18 de Julho de 2007

Maíra Inez Damasceno Matra Cajú
 Eng. Civil



24/45

CAIXA

BM2 - Boletim de Medição

Página: 4

Programa	Modalidade	Empreendimento	N.º BM	Data de Emissão
PRO-SANEAMENTO	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	4	19/01/2006
Agente Financeiro	Mutirão	Agente Promotor	Início da Obra	Término da Obra
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA	CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA	09/11/2004	06/03/2006

Contratada	Localização	Objetivo
Armo Engenharia Ltda.	Passagem-PB	Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Pass
Data do CTEF	N.º do CTEF	Valor do CTEF - R\$
09/11/2004	124/2004	99.855,89
VI - R\$	Quantitativos	Período de
100.000,00	Previsão	09/12/2005
08/01/2006	Medido no Período	Valores
	Acumulado Total	Previsão
	Do Mes	Acumulado Atual

Item	Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid	Custo Unitário	Previsão	Quantitativos		Previsão	Do Mes	Acumulado Atual
					Medido no Período	Acumulado Total			
04.14	REATERRO COMPACTADO COM MATERIAL DE EMPRESTI	M3	19,75	60,52	46,39	46,39	1.195,27	916,20	916,20
04.15	BOTA FORA ATE 2km	M3	7,60	70,89	56,00	56,00	538,76	425,60	425,60
04.16	CONCRETO CICLOPICO	M3	245,57	0,16	0,16	0,16	39,29	39,29	39,29
04.17	TRANSPORTE DE TUBOS DE PVC JE DN 100	M	0,76	313,51	313,51	313,51	238,27	238,27	238,27
04.13	CAIXA PARA REGISTRO EM ALVENARIA (0,80X0,80X	UN	267,64	1,00	1,00	1,00	267,64	267,64	267,64
04.19	ASSENTAMENTO DE TUBO PVC JE DN 100	M	1,50	315,51	315,51	315,51	473,27	473,27	473,27
04.20	LIMPEZA E TESTE DE ESTANQUEIDADE	M	0,47	313,42	313,42	313,42	147,31	147,31	147,31
04.21	CADASTRO TECNICO CONFORME NORMA DA CAGEPA	M	0,49	313,42	313,42	313,42	153,58	153,58	153,58
				Total da Etapa.....		10.110,91		8.896,49	
05	REDE DISTRIBUICAO - MATERIAIS								
05.01	TUBO PVC JE CL15 DN 100	M	20,38	330,00	330,00	330,00	6.725,40	6.725,40	6.725,40
05.03	TJE PVC DN 150X100	UN	133,18	1,00	1,00	1,00	133,18	133,18	133,18
05.04	TRD PVC JE BBB DN 100X50	UN	30,43	1,00	1,00	1,00	30,43	30,43	30,43
05.05	K PVC JE DN 50	UN	2,91	1,00	1,00	1,00	2,91	2,91	2,91
05.06	K PVC JE DN 100	UN	13,33	1,00	1,00	1,00	13,33	13,33	13,33
05.07	RPVCC (CUNHA DE BORRACHA-NBR 14966) DN 100	UN	608,30	1,00	1,00	1,00	608,30	608,30	608,30
				Total da Etapa.....		7.558,30		7.513,55	

Este documento cujo teor é de responsabilidade do
 profissional cujo nome consta no texto.
 João Pessoa, 05 de Novembro de 2004

Este documento cujo teor é de responsabilidade do
 profissional cujo nome consta no texto.
 João Pessoa, 18 de Julho de 2007

Eng.º Civil *M. J. J. J.* Inéz Damasceno Matra Cajú
 Matr. 150007999 - Matr. 142-2

Eng.º Civil *M. J. J. J.* Inéz Damasceno Matra Cajú
 RNP 150007999 - Matr. 142-2

João Pessoa



Autenticação Digital Código: 114890306208637792822-5
 Data: 03/06/2020 12:54:54
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKB89913-ADTX;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5044 - cartorio@azevedobastos.net.br
 https://azevedobastos.net.br

Bel. Valber Azevedo Miranda Cavalcanti
 Titular



25/45



BM2 - Boletim de Medição

Página: 5

Programa PRO-SANEAMENTO

Modalidade ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Empreendimento SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Agente Financeiro CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Mutatório GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA

Agente Promotor CIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA

Contratada Arrimo Engenharia Ltda.

Localização Passagem-PB

Objetivo Sistema de Abastecimento de Agua da cidade de Pass

Data do CTEF	N.º do CTEF	Valor do CTEF - R\$	V1 - R\$	Quantitativos	Período de	Valores
09/11/2004	124/2004	99.855,89	100.000,00	Previsão	09/12/2005	a 09/01/2006

Item	Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid.	Custo Unitário	Quantitativos			Valores		
				Previsão	Medido no Período	Acumulado Total	Previsão	Do Mes	Acumulado Atual
06.01	ESCAVAÇÃO MANUAL EM TERRA ATE 2,00m	M3	11,04	21,61	17,82	17,82	238,57	196,73	196,73
06.02	ESCAVAÇÃO MANUAL EM PICARRO ATE 2,00m	M3	18,20	21,60	21,39	21,39	393,12	389,30	389,30
06.03	REATERRO COMPACTADO COM APROVEITAMENTO DO MA	M3	7,79	43,20	39,21	39,21	336,53	305,45	305,45
06.04	EXECUÇÃO DE LIGAÇÃO DOMICILIAR INCLUSIVE CAD	UN	10,53	18,00	18,00	18,00	189,54	189,54	189,54
06.08	ASSENTAMENTO DE HIDROMETRO INCLUSIVE CAIXA D	UN	12,26	18,00	18,00	18,00	220,68	220,68	220,68
				Total da Etapa.....			1.497,65	1.301,70	1.301,70
LIGAÇÕES DOMICILIARES - MATERIAIS									
07.01	SOLAR DE TOMADA PVC C/ TRAVAS E COM SAÍDA SO	UN	4,59	18,00	10,00	10,00	82,62	45,90	45,90
07.02	LUVA COM ROSCA DN 1/2"	UN	0,39	72,00	72,00	72,00	28,08	28,08	28,08
07.03	LUVA SR D1/2"	UN	0,46	18,00	18,00	18,00	8,28	8,28	8,28
07.04	TUBO SOLDAVEL DE 20 MM	M	0,82	144,00	144,00	144,00	118,08	118,08	118,08
07.05	TUBO ROSCAVEL DE 1/2"	M	1,32	36,00	36,00	36,00	47,52	47,52	47,52
07.06	JOELHO COM BUCHA DE LATAO DE 1/2"	UN	3,35	72,00	72,00	72,00	241,20	241,20	241,20
07.07	REGISTRO DE ESFERA COM BORBOLETA DE 1/2"	UN	7,08	18,00	18,00	18,00	127,44	127,44	127,44
07.09	CAIXA PARA PROTEÇÃO DE HIDROMETRO PADRÃO CA	UN	24,38	18,00	18,00	18,00	438,84	438,84	438,84
07.10	HIDROMETRO DE VELOCIDADE CLASSE "B" CAPAC	UN	47,76	18,00	18,00	18,00	859,68	859,68	859,68
				Total da Etapa.....			2.087,28	1.915,02	1.915,02

Este documento cujo teor é de responsabilidade do emittente faz parte da Certidão de Aproveitamento Técnico nº 310/2004 emitida em 09/07/04 excluindo-se o (s) item(s) que não se(a) (m) da competência do profissional cujo nome consta no texto.

Localidade Pessoa 05 de Junho de 2010 João Pessoa, 18 de Julho de 2007

Eng. João Meira Damasceno Matra Cajú
 Eng. João Meira Damasceno Matra Cajú
 RNP: 50090299 - Matr. 142-2

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: https://seodigital.fpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/114890306208637792822



BPTL

Bel. Valber Azevedo Miranda Cavalcanti
 Titular

Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5494 - cartorio@azevedobastos.net.br
 https://azevedobastos.net.br



Autenticação Digital Código: 114890306208637792822-6
 Data: 03/06/2020 12:54:54
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKB89914-C2QZ;



ORITÓRIO

26/45

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ARRIMO ENGENHARIA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ARRIMO ENGENHARIA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ARRIMO ENGENHARIA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/07/2022 13:24:43 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ARRIMO ENGENHARIA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 114890306208637792822-1 a 114890306208637792822-6

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b935e5eb278c456ed9043c33a0d437dfd8cf71d981981915414969c8667dbd19caf40db845030c2bd9857bf98c0d9fec38230bea7d54bcdf99cfe85cb07313d5



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



27/45



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a ARRIMO ENGENHARIA LTDA, executou para a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, a obra do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de JUNCO DO SERIDÓ - PB, de acordo com o Contrato N° 125/2004, tendo como Responsável Técnico o Eng° Civil José Vieira Maciel, CREA N° 160091277-0, conforme medições acumuladas anexo.

João Pessoa, 25 de maio de 2007.

Joaquim Almeida Neto
JOAQUIM ALMEIDA NETO
Gerente do Dept° de Obras

Rubens Falcão da Silva Neto
RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Diretor de Expansão

Este documento cujo teor é de responsabilidade do emitente faz parte da Certidão de Acervo Técnico nº 420.13194/2010, emitida em 05/11/10 excluindo-se o (s) item(ns) que não seja(m) da competência do profissional cujo nome consta no texto.
João Pessoa, 05 de maio de 2010
Maiz - José
Eng° Civil M° Inêz Damasceno Mafra Cajú
RNP 1500802999 - Mat. 142-2

Este documento cujo teor é de responsabilidade do emitente faz parte da Certidão de Acervo Técnico nº 249/2007, emitida em 06/06/07 excluindo-se o (s) item(ns) que não seja(m) da competência do profissional cujo nome consta no texto.
João Pessoa, 06 de junho de 2007
Maiz - José
Eng° Civil M° Inêz Damasceno Mafra Cajú
RNP 1500802999 - Mat. 142-2

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/114892506200013207468



28/45



BM2 - Boletim de Medição

Página: 2

ENTO	Modalidade	Empreendimento	Nº. BM	Data de Emissão
MICA FEDERAL	ABASTECIMENTO DE AGUA	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	7	19/01/2008
	Mutualista	Agente Promotor	Início da Obra	Término da Obra
	GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA	CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA	09/11/2004	20/02/2006

para Ltda	Localização	Objetivo	Período de	Valores
Nº. do CTEF	Junco do Serido/PB	Sistema de Abastecimento de Agua da cidade de Junco	09/10/2005	a 08/11/2005
125/2004	Valor do CTEF - R\$	Quantitativos	150.000,00	
	131.753,24	VI - R\$	69102005	

Descrição	Unid.	Custo Unitário	Quantitativos		Acumulado Total	Valores		Desvio (%)	
			Previsão	Medido no Período		Previsão	Do Mes		
NTAMENTO DE TUBO PVC JE DN 75	M	1,38	705,00	250,00	702,00	958,80	340,07	954,72	99,57
A PARA REGISTRO EM ALVENARIA (Ø 80XØ 80X	UN	268,98	2,00	2,00	2,00	537,96	537,96	537,96	100,00
EZA E TESTE DE ESTANQUEIDADE	M	0,47	2.910,00	2.854,40	2.854,40	1.367,70	1.341,52	1.341,57	98,08
CADASTRO TECNICO CONFORME NORMA DA CAGEPA	M	0,49	2.910,00	2.854,40	2.854,40	1.425,90	1.398,66	1.398,66	98,08
ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA	M3	181,44	7,00	4,00	7,00	1.270,08	725,78	1.270,08	100,00
Total da Etapa:.....						84.039,46	37.555,09	76.547,18	91,08
REDE DE DISTRIBUICAO - MATERIAIS									
TUBO PVC JE CL 15 DN 50	M	6,07	2.292,00	594,00	2.292,00	13.912,44	3.605,58	13.912,44	100,00
TUBO PVC JE CL 15 DN 75	M	12,21	780,00	0,00	780,00	9.523,80	0,00	9.523,80	100,00
C90 PVC JE PB DN 50	UN	12,06	1,00	1,00	1,00	12,06	12,06	12,06	100,00
C90 PVC JE PB DN 75	UN	29,50	2,00	1,00	1,00	59,00	29,50	29,50	50,00
T PVC JE BBB DN 50	UN	7,98	2,00	2,00	2,00	15,96	15,96	15,96	100,00
T PVC JE BBB DN 75	UN	20,01	1,00	1,00	1,00	20,01	20,01	20,01	100,00
TRD PVC JE BBB DN 75X50	UN	18,92	1,00	1,00	1,00	18,92	18,92	18,92	100,00
X RD PVC JE BBB DN 75X50	UN	28,93	2,00	2,00	2,00	57,86	57,86	57,86	100,00
K PVC JE DN 50	UN	2,92	5,00	5,00	5,00	14,60	14,60	14,60	100,00
K PVC JE DN 75	UN	6,83	1,00	1,00	1,00	6,83	6,83	6,83	100,00
LC PVC JE DN 50	UN	35,12	1,00	1,00	1,00	35,12	0,00	35,12	100,00

Este documento cujo teor é de responsabilidade do emittente faz parte da Certidão de Acervo Técnico nº 241/2010, emitida em 06/12/2010 excluindo-se o(s) item(s) que não seja(m) da competência do profissional cujo nome consta no texto.

Este documento cujo teor é de responsabilidade do emittente faz parte da Certidão de Acervo Técnico nº 13151/2010, emitida em 03/11/2010 excluindo-se o(s) item(s) que não seja(m) da competência do profissional cujo nome consta no texto.

João Pessoa, 06 de JUNHO de 2004

João Pessoa, 05 de Novembro de 2010

Engº Civil *Maíra* Inéz Damasceno Mafra Caiú

Engº Civil *Maíra* Inéz Damasceno Mafra Caiú

RNP 1500602999 - Mat. 1422

RNP 1500802999 - Mat. 1422

Maíra



Autenticação Digital Código: 114892506200013207468-3
Data: 25/06/2020 13:25:56
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD21684-A2GW;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
https://azevedobastos.net.br

Bel. Váber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular



30/45

Modalidade	ABASTECIMENTO DE AGUA	Empreendimento	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	Nº BM	7	Data de Emissão	19/01/2006
Intendente	Município	Agente Promotor	CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA	Início da Obra	09/11/2004	Término da Obra	20/02/2006
Localização	Junco do Serido/PB	Objetivo	Sistema de Abastecimento de Agua da cidade de Junco				
Nº do CTEF	125/2004	Valor do CTEF - R\$	131.763,24	VI - R\$	150.000,00	Período de	09/10/2005 a 08/11/2005

LIGACOES DOMICILIARES - MATERIAIS	Unid.	Custo Unitario	Quantitativos			Valores			Desvio (%)
			Previsto	Medido no Periodo	Acumulado Total	Previstos	Do Mes	Acumulado Atual	
ESCAVAÇÃO MANUAL EM TERRA ATE 2,00m	M3	11,00	30,00	0,00	2,52	330,00	0,00	324,72	98,40
ESCAVAÇÃO MANUAL EM PICARRO ATE 2,00m	M3	18,00	102,00	14,52	101,57	1.836,00	261,36	1.628,26	99,57
REATERRO COMPACTADO COM APROVEITAMENTO DO MA	M3	7,51	132,00	14,52	131,09	991,32	109,05	984,49	99,31
EXECUCAO DE LIGACAO DOMICILIAR INCLUSIVE CAD	UN	10,58	102,00	102,00	102,00	1.079,16	1.079,16	1.079,16	100,00
ASSENTAMENTO DE HIDROMENTRO INCLUSIVE CAIXA	UN	12,00	102,00	102,00	102,00	1.224,00	1.224,00	1.224,00	100,00
Total da Etapa.....						5.460,48	2.673,57	5.440,63	99,63
COLAR DE TOMADA PVC COM TRAVAS E COM SAIDA S	UN	4,81	102,00	0,00	102,00	470,22	0,00	470,22	100,00
LUVA COM ROSCA DN 1/2"	UN	0,39	408,00	0,00	403,00	159,12	0,00	159,12	100,00
LUVA SR DN 1/2"	UN	0,46	102,00	0,00	102,00	46,92	0,00	46,92	100,00
TUBO SOLDADVEL DE 20MM	M	0,82	816,00	0,00	813,00	669,12	0,00	669,12	100,00
TUBO ROSCAVEL 1/2"	M	1,33	204,00	0,00	204,00	271,32	0,00	271,32	100,00
JELHO COM BUCHA DE LATAO	M	1,33	204,00	0,00	204,00	271,32	0,00	271,32	100,00

Este documento cujo teor é de responsabilidade do emittente faz parte da Certidão de Aceite e Acolho nº 05/11/10 emitida em 05/11/10 excluindo-se o (s) item(s) que não consta no texto.

Este documento cujo teor é de responsabilidade do emittente faz parte da Certidão de Aceite e Acolho nº 05/11/10 emitida em 05/11/10 excluindo-se o (s) item(s) que não consta no texto.

Jobo Pessoa 06 de Junho de 2007

Jobo Pessoa 05 de Novembro de 2010

Engº Civil Mº Inez Damasceno Mafra Caiú

Engº Civil Mº Inez Damasceno Mafra Caiú



Autenticação Digital Código: 114892506200013207468-4
 Data: 25/06/2020 13:25:56
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKD21685-OAB0;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
 https://azevedobastos.net.br

Bel. Váber Azevedo Miranda Cavalcanti Titular



33/45

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ARRIMO ENGENHARIA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ARRIMO ENGENHARIA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ARRIMO ENGENHARIA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/07/2022 13:23:02 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ARRIMO ENGENHARIA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

1Código de Autenticação Digital: 114892506200013207468-1 a 114892506200013207468-5

2Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b935e5eb278c456ed9043c33a0d437dfd7e8d04d05d5dca5b9c5a7f3f781a8bf074628b90b4632bb23c64e6bc0e17004b8230bea7d54bcd99cfe85cb07313d5



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 An. Profissão: Engenheiro Civil - São José do Bonfim - Paraíba - CEP: 58200-000 - www.azevedobastos.com.br - Tel: (31) 334-5444 - Fax: (31) 334-5444

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou, fé.

Cód. Autenticação: 114891811191650410042-1; Data: 18/11/2019 16:52:44

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJJ52590-DZ63; Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti Tabelar Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os fins que se façam necessários que a firma **ARRIMO ENGENHARIA LTDA**, realizou os serviços do Contrato PJU Nº 54/04, referente à obra de **DRENAGEM URBANA NO MUNICÍPIO DE AREIAS DE BARAÚNAS-PB**, tendo como responsável técnico o Engº **JOSÉ VIEIRA MACIEL CREA 7525/D-PB**, (CREA ATUAL 160091277-0), de acordo com as exigências da SUPLAN e com o descrito abaixo:

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.
1	Limpeza e raspagem do terreno	m²	3.117,19
2	Locação e nivelamento da obra	m	430,64
3	Escavação e carga de material 1ª cat. (CBR>15%) com transporte em caminhão basculante até 5km, em empréstimo	m³	300,00
4	Compactação de aterro a 100%PN	m³	900,00
5	Meio fio granítico rejuntado com argamassa 1:3 (cimento e areia)	m	770,84
6	Revestimento em paralelepípedo, inclusive colchão de areia, rejuntado no traço 1:3 (cimento e areia)	m²	2.543,35
7	Escavação manual em material 1ª cat.	m³	5,32
8	Escavação mecânica em material de 1ª cat. Em galeria	m³	90,44
9	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto (D=0,60m), tipo CA1	m	38,00
10	Boca de lobo com entrada d'água lateral tampa de concreto	und	2,00

Este documento cujo teor é de responsabilidade do emitente faz parte da Certidão de Aceite Técnico nº 310/2007, emitida em 18/10/07 excluindo-se o (s) item(s) que não se enquadram na competência do profissional cujo nome consta no texto.
 João Pessoa, 18 de Junho de 2007
 Man. José
 Engº Civil Inêz Damasceno de Castro
 RNP 1500902956

SUPLAN
 Fernando Antonio Dias
 Engº Civil - CREA 694 - D 1ª Regiã
 Diretor Técnico

SUPLAN



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-0
R. Presidente Epitácio Paulo, 116 - Barra dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 53030-000 - www.cartorioabastos.com.br - Tel: (33) 3241.444 - Fax: (33) 3241.444

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou, fe.

Cód. Autenticação: 114891811191650410042-2; Data: 18/11/2019 16:52:44

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AUJ52589-MM1W; Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DECLARAÇÃO

Este documento cujo teor é de responsabilidade do emitente faz parte da Certidão de Acervo Técnico nº 21/2007, emitida em 26/06/07 excluindo-se o (s) item(ns) que não sejam da competência do profissional cujo nome consta no texto João Pessoa, 20 de Junho de 2007

Manoel Vieira Maciel
Eng.º Civil M.º Inez Damasceno Mafta Cajú

Declaramos para os devidos fins que, foi executado para a Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas – PB, os serviços de CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO E DA E.T.E COM LIGAÇÕES DOMICILIARES, tendo como responsável técnico o Engenheiro Civil José Vieira Maciel, CREA nº 1600912770, ART de número 162811, prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias.

Areia de Baraúnas – PB, 18 de julho de 2007.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
1.0	Serviços Preliminares		
1.1	Instalação da obra	ud.	1,00
1.2	Placa, projetos, licenças, e taxas da obra	ud.	1,00
1.3	Marcação da Obra e locação	m	1.090,00
1.4	Equipe de topografia	mês	1,00
2.0	Escavação		
2.1	Em picarra	m³	143,60
2.2	Em rocha branda	m³	507,36
2.3	Em rocha sã	m³	306,32
3.0	Tubulação em PVC-rígido vinilfort		
3.1	DN 200 mm - PBA classe 12	m	1.142,21
3.2	Anel de borracha - DN 200mm	ud.	190,00
3.3	Assentamento do tubo e conexões	m	1.142,21
4.0	Acessórios		
4.1	Poço de visita	ud.	20,00
4.2	Caixas de passagem de 0,50 x 0,50	ud.	20,00
5.0	Reaterro		
5.1	Colchão de areia	m³	205,58
5.2	Sem empréstimo	m³	143,30
5.3	Com empréstimo	m³	729,72
6.0	Diversos		
6.1	Sinalização de alerta com iluminação	m	1.048,58
6.2	Teste de tubulação	m	1.048,58
6.3	Cadastro Técnico	m	1.048,58
6.4	Limpeza final e bota - fora	m²	1.017,11

Este documento cujo teor é de responsabilidade do emitente faz parte da Certidão de Acervo Técnico nº 21/2007, emitida em 26/06/07 excluindo-se o (s) item(ns) que não sejam da competência do profissional cujo nome consta no texto João Pessoa, 21 de Junho de 2007

Manoel Vieira Maciel
Eng.º Civil M.º Inez Damasceno Mafta Cajú
RNP 150800005, Mat. 14.22

Eng.º Civil M.º Inez Damasceno Mafta Cajú
RNP 150800005, Mat. 14.22

Eng.º Civil M.º Inez Damasceno Mafta Cajú
RNP 150800005, Mat. 14.22



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, foi executado para a Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas – PB, os serviços de CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO E DA E.T.E COM LIGAÇÕES DOMICILIARES, tendo como responsável técnico o Engenheiro Civil José Vieira Maciel, CREA nº 1600912770, ART de número 162811, prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias.

Areia de Baraúnas – PB, 18 de julho de 2007.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
1.0	LIGAÇÕES DOMICILIARES		
1.1	Escavação		
1.1.1	Em pedra	m³	54,38
1.1.2	Em rocha branda	m³	192,07
1.1.3	Em rocha sã	m³	115,97
1.2	Tubulação de 100mm	m	1.585,50
1.3	Colchão de areia	m³	57,10
1.4	Reaterro sem empréstimo	m³	54,36
1.5	Reaterro com empréstimo	m³	301,13
1.6	Selim 150 x 100	ud.	150,00
1.7	Caixa de inspeção DN 400mm	ud.	150,00
1.8	Curva de 90º	ud.	450,00
1.9	Bota fora	m³	385,05

Este documento cujo teor é de responsabilidade do emitente faz parte da Certidão de Acervo Técnico nº 5241/2007, emitida em 21/05/06, excluindo-se o (s) item(s) que não sejam da competência do profissional cujo nome consta no texto.
João Pessoa, 21 de Maio de 2007

Man. José Caju
Eng.º Civil M.º Inêz Damasceno Mafra Caju
RNP 1500602999 - Mat. 142-2

Este documento cujo teor é de responsabilidade do emitente faz parte da Certidão de Acervo Técnico nº 1317/2010, emitida em 05/11/10 excluindo-se o (s) item(s) que não sejam da competência do profissional cujo nome consta no texto.
João Pessoa, 05 de Novembro de 2010
Man. José Caju
Eng.º Civil M.º Inêz Damasceno Mafra Caju
RNP 1500602999 - Mat. 142-2

Adelino José de Nóbrega Filho
PROFESSOR - CPF 002.918.704-05

Este documento cujo teor é de responsabilidade do emitente faz parte da Certidão de Acervo Técnico nº 371/2007, emitida em 26/06/07 excluindo-se o (s) item(s) que não sejam da competência do profissional cujo nome consta no texto.
João Pessoa, 20 de Julho de 2007
Man. José Caju
Eng.º Civil M.º Inêz Damasceno Mafra Caju
RNP 1500602999 - Mat. 142-2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ARRIMO ENGENHARIA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ARRIMO ENGENHARIA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ARRIMO ENGENHARIA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/07/2022 13:29:29 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ARRIMO ENGENHARIA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 114891811191650410042-1 a 114891811191650410042-3

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b935e5eb278c456ed9043c33a0d437dfd3680200c97313aacd80baa8cbda76476f2a031d6058d26019c0f2a0a3189d5288230bea7d54bcdf99cfe85cb07313d5



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.446.272/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/12/2002
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA ARRIMO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARRIMO ENGENHARIA	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R TITICO GOMES	NÚMERO 178	COMPLEMENTO *****
------------------------------	---------------	----------------------

CEP 58.704-380	BAIRRO/DISTRITO BELO HORIZONTE	MUNICÍPIO PATOS	UF PB
-------------------	-----------------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/07/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/01/2024 às 19:55:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

38/45

**7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA
ARRIMO ENGENHARIA LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual:

WENDEL OLIVEIRA MACIEL, brasileiro, solteiro, com título profissional de ENGENHEIRO AGRONOMO, com registro no CREA nº 161284450-2, domiciliado na Rua Carlos Dantas Trigueiro, S/Nº Bairro Jardim Europa, Patos - PB, CEP: 58.705-050, natural de João Pessoa- PB, nascido em 16/02/1981, portador da Carteira de Identidade sob nº 2577525 – SSP-PB, CPF nº 037.949.474-44

Único sócio da Sociedade empresária limita sob nome empresarial “**ARRIMO ENGENHARIA LTDA**”, estabelecida à Rua Titico Gomes, 178 – Belo Horizonte- Patos PB, CEP 58.704-380, com CNPJ Nº 05.446.272/0001-33, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE Nº 25600134149 em 23/12/2002, com última alteração sob nº 25600134149 em 28/05/2021, resolvem entre si, como de fato resolvido tem na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica admitido na sociedade **JOSÉ HAREF VIEIRA MACIEL**, brasileiro, solteiro, natural de Patos/PB, nascido em 27/09/1982, empresário, portador do CPF nº 044.816.994-00 e RG nº 2.463.166 SSP/PB, residentes na Rua Titico Gomes,178, Bairro Bela Vista - CEP:58.704-460 Patos PB

CLÁUSULA SEGUNDA- O Sócio **WENDEL OLIVEIRA MACIEL** livre e desembaraçado de quaisquer compromissos, cede e transfere 200.000 quotas de capital que possuía na sociedade, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para o sócio ora admitido **JOSÉ HAREF VIEIRA MACIEL** acima qualificado e identificado, pelo o que dá ao sócio remanescente, plena e geral quitação de suas quotas, ficando o mesmo sem direito a fazer qualquer reclamação futura, dentro ou fora da justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social permanece inalterado no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil Reais), dividido em 400.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país fica assim distribuído:

Nome do Sócio	Quotas	Valor em R\$	%
JOSÉ HAREF VIEIRA MACIEL	200.000,00	R\$ 200.000,00	50%
WENDEL OLIVEIRA MACIEL	200.000,00	R\$ 200.000,00	50%
TOTAL	400.000,00	R\$ 400.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA – administração da sociedade passará a ser exercida pelo o sócio **JOSÉ HAREF VIEIRA MACIEL** que representara legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CLÁUSULA QUINTA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – Em razão das modificações contratuais, resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ARRIMO ENGENHARIA LTDA

JOSÉ HAREF VIEIRA MACIEL, brasileiro, solteiro, natural de Patos/PB, nascido em 27/09/1982, empresário, portador do CPF nº 044.816.994-00 e RG nº 2.463.166 SSP/PB, residentes na Rua Titico Gomes, 178 Bairro Belo Horizonte - CEP:58.704-380 Patos PB

WENDEL OLIVEIRA MACIEL, brasileiro, solteiro, com título profissional de ENGENHEIRO AGRONOMO, com registro no CREA nº 161284450-2, domiciliado na Rua Carlos Dantas Trigueiro, S/Nº Bairro Jardim Europa, Patos - PB, CEP: 58.705-050, natural de João Pessoa- PB, nascido em 16/01/1981, portador da Carteira de Identidade sob nº 2577525 – SSP-PB, CPF nº 037.949.474-44

Únicos sócios da Sociedade empresária limita sob nome empresarial “**ARRIMO ENGENHARIA LTDA**”, estabelecida à Rua Titico Gomes, 178 – Belo Horizonte- Patos PB, CEP 58.704-380, com CNPJ Nº 05.446.272/0001-33, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE Nº 25200400119 em 23/12/2002, com última alteração sob nº 25600134149 em 28/05/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade limitada gira sob o nome empresarial de **ARRIMO ENGENHARIA LTDA**, e usa a expressão **ARRIMO ENGENHARIA** como nome fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade limitada tem sua sede na Rua Titico Gomes, 178 – Belo Horizonte- Patos PB, CEP 58.704-380.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social da sociedade limitada é:

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; OBRAS DE FUNDAÇÕES; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES

AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE IRRIGAÇÃO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) são exercidas as atividades de CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; OBRAS DE FUNDAÇÕES; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE IRRIGAÇÃO.

Atividade Principal: 4120-4/00 – Construção de Edifícios

Atividades secundárias

- 7490-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos
- 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4222-7/02 - Obras de irrigação
- 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 4391-6/00 - Obras de fundações
- 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água
- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 4399-1/01 - Administração de obras

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 23/12/2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social subscrito e integralizado em moeda corrente nacional do país no R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil Reais), dividido em 400.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país:

Nome do Sócio	Quotas	Valor em R\$	%
JOSÉ HAREF VIEIRA MACIEL	200.000,00	R\$ 200.000,00	50%
WENDEL OLIVEIRA MACIEL	200.000,00	R\$ 200.000,00	50%
TOTAL	400.000,00	R\$ 400.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

Administração da sociedade é exercida pelo o sócio **JOSÉ HAREF VIEIRA MACIEL** que representara legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA SETIMA - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - DO PRÓ LABORE

Os sócios podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

– Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Patos- PB, 20 de setembro de 2023.

JOSÉ HAREF VIEIRA MACIEL
Sócio - Administrador

WENDEL OLIVEIRA MACIEL
Sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ARRIMO ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03794947444	WENDEL OLIVEIRA MACIEL
04481699400	JOSE HAREF VIEIRA MACIEL



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2023 09:47 SOB Nº 20239861418.
PROTOCOLO: 239861418 DE 17/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315339564. CNPJ DA SEDE: 05446272000133.
NIRE: 25600134149. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/10/2023.
ARRIMO ENGENHARIA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

44/45

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
 JOSE BAREF VIEIRA MACIEL

DDC IDENTIDADE ORG EMISSOR UF
 2463166 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO
 044 816 994-00 27/09/1982

PERFIL
 GENIVAL MACIEL DE ALMEIDA
 LUIZA VIEIRA MACIEL

PERMISSÃO ACE CAT. NAS
 03/03/2019 03 03

Nº REGISTRO VALIDADE **ABRILHAÇÃO
 05493005 178 22/02/2019 17/05/2012

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1674066534



ASSINATURA DO PORTADOR

Jose Baref V Maciel

LOCAL DATA EMISSÃO
 PATOS, PB 15/03/2019

ASSINATURA DO EMISSOR 29134764023
 PB038533014

PARAIBA

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1674066534

CARTÓRIO CARLOS TRIGUEIRO
 Rua: Peregrino Filho, 130 - Centro - Patos - PB - Cep: 58700-450
 Tele/fax: (83) 3421-3701/3421-3408
 E-mail: contato@carlostrigueiro.com.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
 (Art. 425 - III do CPC)

Confira em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 Selo Digital: A0E93285-R142
 Patos-PB 06/11/2023
 Enc: R\$3.13 ISS R\$0.16 For. pen R\$1.09
 Fed: R\$0.50 MP R\$0.05



Ana Eveline Queiroz Trinairo
 Escrevente